



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

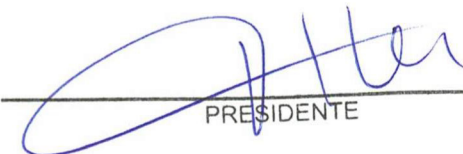
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## INDICAÇÃO

Nº 444/2024

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 29, 04, 2024

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**Considerando** a necessidade de promover o apoio a diversas áreas de interesse público, tais como esportiva, social, cultural, educacional, ambiental, turística e religiosa, visando ao fortalecimento e desenvolvimento da comunidade local;

**Considerando** a importância de otimizar o uso dos recursos públicos, bem como de estabelecer parcerias e colaborações entre a administração municipal e as entidades da sociedade civil, em prol do bem-estar da população;

**Considerando** a relevância da transparência e eficiência na utilização dos veículos destinados ao transporte de passageiros pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, mediante critérios claros estabelecidos na presente lei, como a necessidade de planejamento prévio das viagens e o pagamento de taxas proporcionais ao uso dos mesmos;

**Considerando** a orientação para direcionar tais recursos públicos para atividades que promovam o bem comum e o interesse coletivo, através da exigência de que as entidades beneficiadas sejam sem fins lucrativos;

**Considerando** que a presente lei visa aprimorar a gestão dos recursos públicos e fortalecer o terceiro setor em Pirassununga, contribuindo para o desenvolvimento social, cultural e esportivo da comunidade local.

Diante do exposto, **INDICO** ao Senhor Prefeito, pelos meios regimentais, que a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que cuida em promover a CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, no Município de Pirassununga conforme anexo.

Sala das Sessões, 29 Abril de 2024.

  
Wellington Luis Cintra de Oliveira  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

---

## ANTEPROJETO DE LEI

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS , E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

*A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a ceder o uso de veículos destinados ao transporte de passageiros a entidades e/ou associações esportivas, sociais, culturais, educacionais, ambientais, turísticas e religiosas com sede e em regular funcionamento no Município.

§1º A cessão de uso será concedida para a consecução da finalidade estabelecida nos objetivos sociais de cada entidade.

§ 2º Para fazer jus ao benefício instituído na presente Lei, as entidades, obrigatoriamente, não poderão ter finalidade lucrativa.

**Art. 2º** Os critérios a serem obedecidos em face da presente Lei, são:

I - As entidades deverão apresentar planejamento mensal das viagens com até 15 (quinze) dias de antecedência à sua realização, com descrição sumária da real necessidade de cada uma delas, os endereços de partida e chegada, quantidade de passageiros e a quantidade de quilômetros estimados na viagem;

II - Aguardar a resposta da Prefeitura, através de ofício, em até 10 (dez) dias, após análise do planejamento a que se refere o inciso anterior;

**Art. 3º** Para a cessão de que trata a presente Lei, ainda, as entidades e/ou associações deverão recolher previamente aos cofres públicos, o valor de R\$ 2,00 por quilômetro rodado e arcarem com o pagamento de pedágios, diretamente nas respectivas praças instaladas nas Rodovias.

§1º Apurada a diferença entre o valor recolhido da quilometragem estimada e a distância efetivamente rodada, as entidades e/ou associações deverão complementar o pagamento no prazo de 48 horas;

§2º As entidades e/ou associações que deixarem de realizar o pagamento da complementação ficam impedidas de solicitar novas cessões;

**Art. 4º** A cessão de uso de veículos destinados ao transporte de passageiros às entidades e/ou associações esportivas referidas no art. 1º somente ocorrerá, se atendidas as disposições desta Lei, disponibilidade do veículo, motorista e desde que não haja



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

prejuízos para os serviços do Município.

**Art. 5º.** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua vigência.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 Abril de 2024.

  
Wellington Luis Cintra de Oliveira  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

---

## *Justificativa*

O presente anteprojeto de lei visa estabelecer um mecanismo que permite a utilização dos veículos destinados ao transporte de passageiros pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, São Paulo, por entidades e associações sem fins lucrativos que atuem no município. Essa iniciativa surge da necessidade de promover o apoio a atividades de cunho esportivo, social, cultural, educacional, ambiental, turístico e religioso, contribuindo assim para o fortalecimento dessas áreas e para o desenvolvimento da comunidade local.

Ao autorizar a cessão de uso dos veículos, a lei busca otimizar o uso desses recursos públicos, ampliando seu alcance e beneficiando um espectro diversificado de entidades que desempenham um papel significativo na vida dos cidadãos de Pirassununga. Isso também proporciona uma maior integração entre a administração municipal e as entidades da sociedade civil, fomentando parcerias e colaborações em prol do bem-estar da população.

Os critérios estabelecidos na lei, como a necessidade de planejamento prévio das viagens e o pagamento de taxas proporcionais ao uso dos veículos, visam garantir a transparência e a eficiência na utilização desses recursos públicos, evitando desperdícios e assegurando que o benefício seja concedido de forma justa e equitativa.

Além disso, a exigência de que as entidades beneficiadas sejam sem fins lucrativos reforça o caráter social e comunitário dessa iniciativa, direcionando os recursos públicos para atividades que visam o bem comum e o interesse coletivo.

Portanto, a presente lei representa um instrumento importante para o fortalecimento do terceiro setor em Pirassununga, ao mesmo tempo em que promove uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos, em benefício do desenvolvimento social, cultural e esportivo da comunidade local.

Sala das Sessões, 29 Abril de 2024.

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
Vereador